



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE

(proc. 19.960)



**LEI Nº 4.938, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1996**

Prevê registro, pela Comissão Municipal de Defesa Civil, de perdas e danos de bens atingidos por inundações, enchentes e outras calamidades.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme a rejeição de veto total pelo Plenário em 10 de dezembro de 1996, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica a Comissão Municipal de Defesa Civil obrigada a registrar as ocorrências de suas atividades no Município de Jundiaí e nelas as perdas e danos em bens imóveis atendidos, em razão de terem sido atingidos por inundações, enchentes ou qualquer outro tipo de calamidade.

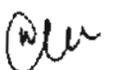
Art. 2º Bens móveis, estacionados ou não em vias públicas, atingidos por fatores naturais ou não, também devem ter suas ocorrências e o respectivo dano registrados pela Comissão Municipal de Defesa Civil.

Art. 3º Com base na ocorrência fica a Comissão Municipal de Defesa Civil obrigada a fornecer declaração das perdas e danos dos bens imóveis e móveis, nos casos citados nos artigos 1º e 2º da presente lei.

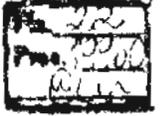
Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em dezessete de dezembro de mil novecentos e noventa e seis (17.12.1996).

  
ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO  
"Doca"  
Presidente

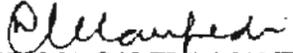


\*



(Lei nº 4.938/96 - fls. 2)

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em dezessete de dezembro de mil novecentos e noventa e seis (17.12.1996).

  
WILMA CAMILO MANFREDI  
Diretora Legislativa

\*

vsp